



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 002/2023

ASSUNTO: Justificativa de contratação direta, razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir o contido no caput e parágrafo único, I, II e III, do art. 26, da Lei 8.666/93, como antecedente necessário à contratação com dispensa ou inexigibilidade de licitação, conforme cada caso concreto assim o exigir.

I – OBJETO: Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica na área de defesas e acompanhamento processual no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, ajuizamento e acompanhamento de ações judiciais, assessoramento do Setor de Licitações e contratos administrativos, emissão de pareceres jurídicos, análise de processos licitatórios, fase interna e externa e organização de atos administrativos;

1.1. Atuar oferecendo suporte contábil realizando os seguintes serviços:

● Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria jurídica em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Senador José Porfírio para:

- Contribuir em parceria com as demais áreas técnicas na análise e aperfeiçoamento do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual na forma exigida pela legislação aplicável.
- Dar suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Disciplinares, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais, e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Licitatórios, expedindo pareceres jurídicos, orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional.
- Atuar perante o Poder Judiciário de primeira e segunda instâncias em causas em que a Câmara Municipal seja parte, bem como, excepcionalmente, diante da necessidade fundamentada da Câmara Municipal, em causas de direito privado, por meio de processo eletrônico e físico;
- Prestar serviço jurídico, em nível de consultoria preventiva e contenciosa em causas em que a Câmara Municipal seja parte: emitindo pareceres e propondo peças administrativas e judiciais, formulando defesa, interpondo recursos, etc.
- Quando demandado realizar análise e avaliação de atos administrativos.
- Dar apoio ou elaborar minutas de projetos de leis, de decretos legislativos, de portarias e outras proposições decorrentes da atividade legislativa ou do aperfeiçoamento ou atualização do Regime Jurídico local;

Atender todos os prazos e procedimentos estipulados por leis e normas na área de atuação.

II – CONTRATADO: CHAVES, RODIGUES ALVES & NEGRÃO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES, CNPJ nº. 10.689.422/0001-70

III – Caracterização da Situação Emergencial que Justifica a Inexigibilidade: não se aplica.

IV – Singularidade do Objeto: A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste nos conhecimentos individuais de seus membros, estando ligada à sua capacitação profissional. Nota-se que seria inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). No caso concreto



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO

a equipe técnica é composta por assessores jurídicos de vasta experiência em assessoria e consultoria jurídica pública municipal, o que induz amplos conhecimentos individuais e coletivos da empresa na área objeto da contratação.

V – Notória Especialização da Assessoria Jurídica: a notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivando o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou equipe técnica com atestados de capacidade técnica, são detentores de notória especialização conforme preconiza no § 1º, do art. 25, da Lei nº. 8.666/93.

VI – Razão da Escolha do Fornecedor: A sociedade identificada no item II foi escolhida porque (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) habilitou Equipe Técnica; (IV) demonstrou que parte da Equipe Técnica habilitada possui larga experiência no exercício da assessoria e consultoria jurídica no ramo de assessoria e entes públicos; (V) comprovou possuir notória especialização e saberes jurídicos decorrente de experiência anteriores e de resultados (certidão de notória especialização); (VI) apresentou toda a documentação da sociedade (estatuto social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal, do INSS; do FGTS, CND/TST);

VII – Justificativa do Preço: os preços praticados são de mercado, itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada.

Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação da Exma. Presidente da Câmara Municipal de Senador José Porfírio para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei 8.666/93.

Senador José Porfírio/PA, 02 de janeiro de 2023.

José Reinan Sales de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
de Senador José Porfírio